

Legislação

Diploma - Portaria n.º 191/2020, de 10 de agosto

Estado: vigente

Resumo: Aprova o modelo oficial do adicional de solidariedade sobre o setor bancário (declaração modelo 57), bem como as respetivas instruções de preenchimento.

Publicação: Diário da República n.º 154/2020, Série I de 2020-08-10, páginas 11 - 16

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 191/2020, de 10 de agosto

A [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, que procede à segunda alteração à [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), no seu artigo 18.º, aprovou o regime que cria o Adicional de Solidariedade Sobre o Setor Bancário e determina as condições da sua aplicação.

A presente portaria dá cumprimento ao n.º 1 do artigo 6.º do regime do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, aprovado pelo artigo 18.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, que manda aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças o modelo oficial da declaração daquele adicional, a ser enviada pelo sujeito passivo por transmissão eletrónica de dados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do regime do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, aprovado pelo artigo 18.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o modelo oficial do adicional de solidariedade sobre o setor bancário (declaração modelo 57), bem como as respetivas instruções de preenchimento, constantes do anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Documentação

O contribuinte deve dispor de informação e documentação que demonstre os valores inscritos na declaração modelo 57 nos termos do artigo 130.º do Código do IRC.

Artigo 3.º

Prazo de entrega

A entrega do presente modelo deve ser efetuada, por transmissão eletrónica de dados:

- a) Para o adicional devido em 2020, até ao dia 15 de dezembro de 2020;
- b) Para o adicional devido em 2021, até ao dia 15 de dezembro de 2021;
- c) Para os anos seguintes, até ao último dia do mês de junho do ano seguinte ao das contas a que respeita o adicional, independentemente de esse dia ser útil ou não útil.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, em 31 de julho de 2020.

[\(ver modelo original e instruções\)](#)